



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 79/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
Nº 79/2021, que entre si firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE  
ARACAJU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e O  
HOSPITAL SÃO JOSÉ – HSJ**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços nº 79/2021, com fundamento na Dispensa de Licitação Nº 42/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 11.718.406/0001-20, neste ato representada por sua Secretária **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF nº 694.936.505-53 e Cédula de Identidade nº 943.615 SSP/SE, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado apenas de **“CONTRATANTE”** e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ – HSJ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Avenida João Ribeiro, nº. 846, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.016.621/0001-05, CNES nº 0002275, neste ato representado por **VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO**, brasileira, maior, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº. 01.618.762-85 SSP/BA e CPF/MF nº. 891.060.917-68, doravante denominado simplesmente **“CONTRATADO”**, tendo em vista o que dispõem os artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, Lei Nº 8.666/93, Deliberação CIE nº 125/2020; a Portaria de Consolidação nº 02, de 27 de setembro de 2017 e as demais disposições legais e regulamentares à espécie, fundamentada art. 2º, inciso I, da Medida Provisória Nº 1.047, de 03 de maio de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços de saúde que especifica, através da disponibilização, pelo CONTRATADO, da capacidade instalada operacional ofertada (compreendendo: pessoal, material, instalações, equipamentos e insumos) definindo sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Município de Aracaju, visando à garantia da atenção integral à saúde à população de Aracaju e a referenciada, tudo em conformidade com o perfil, metas e os serviços descritos neste Contrato e no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, serviços estes que envolvem a oferta de 15 (quinze) leitos de Unidade de Terapia Intensiva para pacientes com o COVID-19 (novo coronavírus) e demais procedimentos necessários e compatíveis para atendimento do usuário do Sistema Único de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratação dos serviços de saúde ora ajustados compreende a atuação coordenada do CONTRATADO no campo da assistência médica hospitalar e ambulatorial, de média e alta complexidade, buscando consolidar um modelo assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral do usuário, garantindo oferta à população de Aracaju e referenciada, cujo atendimento será realizado pelo CONTRATADO na condição de Hospital Horizontal do Município de Aracaju.

WZ

RA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades da Secretaria da Saúde do Município de Aracaju, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos de acesso/regulação definidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju;
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, para pacientes SUS;
- d) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- e) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- g) O presente Contrato se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;
- h) O CONTRATADO se obriga a obedecer a todas as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, inclusive aquelas editadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- i) Será instituída pelo Município a Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC, que será composta no mínimo por 01 (um) representante do Contratante e 01(um) representante do Contratado;
- j) Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for Contratado pelo Município de Aracaju;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços, ora descritos, serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados, admitidos nas suas dependências para prestar serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os efeitos deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos consideram-se profissionais pertencentes ao CONTRATADO:

- 1) Os membros do seu corpo clínico;

WZ

RA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2) Os profissionais que tenham vínculo empregatício com o CONTRATADO;
- 3) Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços ao CONTRATADO;
- 4) Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item “3”, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências do CONTRATADO, ou que com ele mantenha convênio/contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os efeitos deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos poderão atuar na assistência aos pacientes com o COVID-19 (novo coronavírus) os profissionais médicos da SMS cedidos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATADO** deverá:

- 1) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- 2) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- 4) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES:**

São **OBRIGAÇÕES** comuns às partes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Documento Descritivo;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

São **OBRIGAÇÕES** das partes:

**I – DO CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;
- b) Prestar os serviços nos termos da cláusula primeira deste contrato;
- c) Garantir continuidade do funcionamento de serviços, salvo em situações excepcionais, devendo a instituição expor aos órgãos competentes as justificativas, bem como informar à população;

msf

h



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Os serviços, objeto desta contratação, não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão e etc., devendo haver imediata substituição;
- e) Organizar as equipes que compõem os serviços que são objetos deste Contrato;
- f) Prover os insumos necessários à assistência hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais;
- g) Prover os materiais especiais solicitados pelos profissionais de acordo com as definições contidas na normatização em vigor, desde que sejam financiados e padronizados pelo SUS;
- h) Disponibilizar todos os leitos hospitalares contratados;
- i) Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, e/ou pelo Fundo Estadual de Saúde e/ou pelo Fundo Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às autorizações de procedimentos de média e alta complexidade (APAC's) autorizações de internações hospitalares (AIH's) e procedimentos autorizados e as fichas de atendimento ambulatorial de urgência;
- j) Encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde, NUCAR – Núcleo de Controle, Avaliação e Regulação deste Município, os documentos que comprovem a execução das ações, conforme recomendado nos atos normativos publicados pelos gestores do SUS, sem os quais não serão considerados válidos;
- k) Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT's à disposição da Secretaria Municipal da Saúde para fins de avaliação e controle, devendo, quando solicitado, enviá-los à CONTRATANTE para análise;
- l) Ceder dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Auditoria Municipal e da Supervisão Hospitalar que exerce função: educacional, de autorização (internações hospitalares, procedimentos realizados das faturas prévias apresentadas) e de avaliação de qualidade do atendimento prestado, necessitando livre acesso à documentação que se fizer necessária e às dependências da unidade;
- m) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato;
- n) Utilizar os meios indicados pela Secretaria Municipal da Saúde para alimentar os bancos oficiais de informação, viabilizando a conferência do serviço contratado;
- o) Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciada ou contrarreferenciada, no Hospital São José, de forma ininterrupta, todo o pessoal, materiais, instalações e equipamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento, dentro do objeto contratado;
- p) Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- q) Submeter-se às determinações técnicas e de qualidade constantes na *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC)* no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que lhe forem aplicáveis;
- r) Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo SUS;
- s) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Contrato, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço;
- t) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- u) Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviços, os comprovantes de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos para com o **FGTS, Secretaria de Estado da Fazenda, Prefeitura Municipal de Aracaju, Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Débitos Trabalhistas e INSS** na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;
- v) Oferecer acesso e condições adequadas para os médicos da Prefeitura Municipal de Aracaju que queiram realizar procedimentos no Hospital São José, após combinação entre o médico, a SMS/AJU e a Direção do Hospital quanto a instalações, equipamentos e aos horários, com a carga horária do servidor assinalada na frequência mensal, devendo o CONTRATADO informar mensalmente a frequência desse servidor à Coordenação de Gestão de Pessoas;
- w) Todas as internações realizadas no Hospital São José que não passarem pelo COMPLEXO REGULATÓRIO ESTADUAL não serão pagas. Cabe ao Hospital montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes com o COVID-19 (novo coronavírus), nas Unidades de Terapia Intensiva contratadas, nas diversas demandas necessárias para o tratamento do mesmo.
- x) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN), Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados em até 8 (oito) dias úteis após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;
- y) O CONTRATANTE disponibilizará ao CONTRATADO o acesso ao sistema de regulação, mediante login e senha previamente cadastrados, onde o contratado poderá ter acesso às autorizações de procedimentos e faturamento.

## II – DO CONTRATANTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste contrato ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;

WZ

B



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Participar dos fóruns deliberativos da instituição quando estiverem pautados decisões e encaminhamentos que sejam pertinentes ao objeto do Contrato, ou que repercutam sobre a execução do mesmo;
- f) Solicitar credenciamento junto ao Ministério da Saúde, quando necessário, dos serviços de alta complexidade quando requeridos, após avaliação conjunta da equipe técnica da SMS e Vigilância Sanitária, que integram estrategicamente a política municipal de saúde.

**CLAUSULA QUARTA: DO DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL**

O Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL SÃO JOSÉ, que deverá conter:

- I - A definição de todas as ações e serviços objeto deste Contrato;
- II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - A definição das metas físicas das internações hospitalares;
- IV - A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido neste contrato;
- V - Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Documento Descritivo terá validade de **03 (três) meses**, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, onde os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando ainda os reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O contrato a ser formalizado terá vigência por **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado, conforme o previsto no artigo 14, *caput*, da Medida Provisória Nº 1.047, de 03 de maio de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

mg

BA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Valor Mensal estimado do presente contrato é de até **R\$ 1.710.000,00 (um milhão setecentos e dez mil reais)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 5.130.000,00 (cinco milhões cento e trinta mil reais)**, a ser pago por produção, à posteriori, de acordo com a produção mensal aprovada pela CONTRATANTE observando-se o valor global do contrato, conforme abaixo especificado:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço está justificado tendo em vista que o Contrato será custeado com verba a ser repassada pelo Estado de Sergipe, através do Fundo Estadual de Saúde, o qual estabeleceu uma tabela de parâmetro financeiro na qual a diária do leito de UTI efetivamente utilizado de um hospital privado filantrópico custa **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** e a diária de um leito de UTI disponibilizado R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Deliberação CIE nº 125/2020, que atualizou os valores inicialmente previstos na Deliberação CIE nº 36/2020.

O Estado de Sergipe fará o repasse de **R\$ 1.710.000,00 (um milhão setecentos e dez mil reais)** mensalmente, pelo período de 03 (três) meses, para a contratação de 15 (quinze) leitos de UTI para pacientes com COVID 19.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor estimado nesta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente disponibilizados e/ ou prestados pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A cessão de créditos presumida fica assegurada a todas as empresas, cooperativas e ou associações, que estiverem devidamente cadastradas no CNES do Hospital como terceiro, possuírem contrato de prestação de serviços e documento da direção do hospital autorizando a SMS a cessão direta de créditos aos terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será possível a repactuação dos valores contratados caso haja a previsão de incentivo superveniente ou outra forma de auxílio por parte da União, Estado ou Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da realização deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrito abaixo:

**Unidade Orçamentária: 18401**  
**Programa de Trabalho: 10.302.0085.2088**  
**Projeto/Atividade/Denominação: 2088**  
**Elemento de Despesa: 33903900**  
**Fontes de Recurso: 213 - Estadual; 214 - Federal**  
**Empenho: 0630009 e 0630010**

WZ

BA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Em relação aos recursos financeiros vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) e do Estado de Sergipe (Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde) ao Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão da transferência de recursos não poderão ser debitados à Secretaria Municipal da Saúde, que não estará obrigada a efetuar o pagamento com recursos do Tesouro Municipal.

Caso o repasse do recurso estadual não seja realizado com pontualidade, a Secretaria de Estado da Saúde (Fundo Estadual de Saúde) responderá direta e exclusivamente por todos e quaisquer danos e ônus decorrentes da impuntualidade e/ou inadimplemento das referidas parcelas, inclusive, mas não somente, os encargos e tributos suportados pelo prestador contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal da Saúde, é responsável pelo pagamento das faturas dos serviços previstos neste contrato, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “autorização de pagamento”, fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde ao Contratado. A autorização de pagamento será liberada conforme descrita nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO apresentará, mensalmente, ao NUCAR/SMS, os documentos referentes às atividades objeto deste Contrato, e alimentará os sistemas de informação oficiais, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Secretaria Municipal da Saúde revisará os documentos recebidos do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os documentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados do CONTRATANTE, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidos ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os documentos rejeitados quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

I - O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC;

II – A Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC será composta no mínimo por 01 (um) representante do CONTRATANTE e um 01 (um) representante do CONTRATADO, devendo reunir-se pelo menos uma vez por mês;

*M3y*

*B*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários e envio de relatório mensal ao setor de Contratos Assistenciais;

IV - O Contratado fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento – CAC todos os documentos e informações necessárias quanto ao cumprimento de suas finalidades;

V – A Comissão de acompanhamento do Contrato será criada pela CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO, indicar à CONTRATANTE o seu representante sob pena de ser suspenso o pagamento dos recursos financeiros;

VI – Em caso de fato superveniente que venha dificultar o cumprimento das metas do Documento Descritivo, o CONTRATADO deverá apresentar a justificativa para a Comissão de Acompanhamento do Contrato, que avaliará a pertinência dos fatos para aplicar ou não a penalidade;

VII - A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

O CONTRATADO se obriga a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Produção Mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Contratante;

b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal da Saúde, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato e auditadas através do NUCAR, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato e eventuais Termos Aditivos, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada no CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO, desde que não acordada com a CONTRATANTE, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato, bem como permitirá a CONTRATANTE a revisão

27

12



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

das condições ora estipuladas, rescindindo ou diminuindo os valores de pagamentos na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços objeto do Contrato não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATADO se obriga a facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, designados para tal fim.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em qualquer hipótese dos parágrafos anteriores será assegurado ao CONTRATADO o amplo direito de defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante às situações previstas nos artigos 77 e 78, e na forma do artigo 79 da lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Contrato poderá ser rescindido também por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que seja necessária qualquer ação ou interpelação judicial, ou quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- III. Pela não entrega dos relatórios mensais; e
- IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- V. Pela baixa demanda que não justifique a necessidade de contratação de leitos de UTI para tratamento de pacientes com o COVID-19 (novo coronavírus), caso seja declarada a extinção da pandemia do novo coronavírus ou, ainda, por ausência de financiamento pela Secretaria Estadual da Saúde (SES).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

*Handwritten signatures*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei nº 8.883/94.

- a) advertência escrita;
- b) multa dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do Contrato;
- c) multa de 2% até 5% do valor anual do Contrato na forma prevista na “Graduação de Infrações” do Decreto Municipal nº 51 de 21 de fevereiro de 2002;
- d) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- e) rescisão do Contrato;
- f) declaração de idoneidade.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "f" o CONTRATADO poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados legalmente.

§ 5º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CONTRATADO em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 6º. Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação do ato.

§ 7º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 8º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

WZ

AA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Aracaju para dirimir as dúvidas que surgirem na execução deste Contrato e que não puderem ser solucionadas pelas partes signatárias.

E, por estarem certos e ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor que depois de lidas, conferidas e achado conforme vai assinado pelas partes.

Aracaju/SE, 1º de julho de 2021.

*WZarby*  
**WANESKA DE SOUZA BARBOZA**  
Secretária Municipal da Saúde

*Dr. Vânia M. M. Branco*  
**IR. VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO**  
Diretora-Presidente do Hospital São José

**TESTEMUNHAS:**

1. *Ad. B. da Silva Junior* CPF: 901379695-00
2. *Idicyle C. L. Cardoso* CPF: 020.711.954-69



**DOCUMENTO DESCRITIVO - CTPS Nº 79/ 2021**  
**HOSPITAL SÃO JOSÉ – HSJ**

O Documento Descritivo parte integrante do Contrato celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATANTE** e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ- HSJ- CONTRATADO** tem por objetivo definir a missão institucional do contratado, no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/SE, definir as suas ações, serviços, áreas de atuação, metas quantitativas a serem atingidas para acompanhamento e a avaliação da efetividade do contrato celebrado entre as partes.

**I - DIRETRIZES GERAIS:**

1. Contrato dos serviços e ações necessárias para compor elenco que, em combinação com as ações organizadas em outras unidades da rede hospitalar e em outras redes, visam assegurar atendimento integral de média e alta complexidade aos usuários SUS/SE com o COVID-19 (novo coronavírus), nos termos da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como art. 2º, inciso I, da Medida Provisória Nº 1.047, de 03 de maio de 20, e demais portarias e decretos federais, estaduais e municipais aplicáveis ao caso.

2. Ordenamento da capacidade instalada operacional ofertada para atender às necessidades mais prementes dos usuários, sobretudo, àquelas demandas que ofereçam maior risco de morbimortalidade.

3. Estabelecimento de metas de internação hospitalar em leitos de unidade de terapia intensiva, onde se pactuam as quantidades e as características que qualificam essas ações.

4. Regular e monitorar o acesso de acordo com as necessidades dos usuários, bem como, gerenciar a capacidade operacional do “Hospital Horizontal”, considerando as situações que requeiram sua mobilização.

5. Aprimoramento da gestão hospitalar.

6. Permitir a cessão de servidores públicos médicos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju para o hospital contratado, a título de incentivo municipal e mediante a expedição da respectiva portaria de cessão, especificando a carga horária a ser disponibilizada pelo profissional e as especificidades dos serviços a serem executados, para assim suprir eventual deficiência de profissional no mercado, incrementar a qualidade do serviço assistencial prestado e garantir a disponibilidade de toda a grade de serviço contratada em favor da população.

**II - AÇÕES E SERVIÇOS: Missão**

As ações e serviços contratados consideram as características assistenciais da unidade contratada, sua vocação, sua densidade tecnológica, atribuições e compromissos decorrentes de habilitação, credenciamento de serviços de média e alta complexidade, sua missão e a pactuação interfederativa, em regime de cooperação mútua entre os partícipes na Assistência à Saúde no campo da assistência médico-hospitalar, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS/SE.

Sua estrutura deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde do Hospital Horizontal dentro de sua missão.

Na impossibilidade de prestação do serviço contratado por motivo próprio, o Hospital deverá

*msj*

*BA*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

informar o fato e se responsabilizará em dar resolução para não interrupção do serviço ofertado em prazo não superior a 48 horas, sendo dele o ônus.

**A. Missão:**

- Assistência hospitalar a pacientes adultos, ambos os sexos;

**B. Grade de Serviços:**

• **LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA:**

# 15 Leitos de unidade de terapia intensiva para pacientes COVID-19 (novo coronavírus);

**III – CAPACIDADE INSTALADA X OPERACIONAL X OFERTADA:**

O prestador tem capacidade instalada de 99 leitos operacionais e ofertados ao SUS **15 leitos de UTI** para atendimento de pacientes diagnosticados com **COVID-19 (novo coronavírus)**:

Os leitos hospitalares contratados devem integrar o Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal - SIGAU, e sua utilização deverá obedecer aos fluxos estabelecidos e normatizados pela Contratante.

A capacidade operacional dos serviços da UTI devem estar à disposição dos usuários do SUS de forma ininterrupta, possibilitando acesso a toda tecnologia disponível na instituição para atender aos objetivos e metas, com pleno funcionamento (equipamento, materiais e insumos, salas cirúrgicas).

**IV -ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE:**

A realização da gestão de leitos hospitalares é necessária, com vistas à otimização da utilização dos leitos contratados. A alta hospitalar responsável deverá ser garantida aos pacientes, conforme estabelecido na PNHOSP, além de implantar e implementar as ações previstas na Portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

Ainda de acordo com legislações específicas e no âmbito da humanização, deve disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, notificar suspeitas de violência e negligência e disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Através do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal - SIGAU, os leitos ofertados pelo hospital integrarão a rede, de modo a poder garantir aos seus usuários acesso à internação hospitalar necessária para os casos COVID-19 (novo coronavírus).

De modo amplo, são contratados os leitos de média e alta complexidade para pacientes com o COVID-19 (novo coronavírus) que necessitem de internação hospitalar e tratamento, onde, no valor contratado, estão englobados todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares necessários para atendimento do paciente no perfil supracitado, bem como os insumos, remuneração de profissionais,

msf

R



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

medicamentos utilizados, refeição, esterilização de equipamentos, equipamentos de proteção individuais, ou seja, tudo que é utilizado no atendimento desse paciente.

**Atendimento Hospitalar de Média e Alta Complexidade:**

Os internamentos hospitalares de média e alta complexidade devem contar com equipe 24 horas, composta por médicos especializados, cuja composição depende do perfil assistencial do estabelecimento, equipe multidisciplinar e equipes para manejo do paciente crítico, que serão disponibilizados aos usuários que tiverem essa necessidade identificada.

Essa origem será identificada pelo laudo de transferência corretamente preenchido pela Unidade de Urgência/Emergência e Hospitais SUS ou pela FAE (ficha de atendimento ambulatorial), que deverá ser anexado ao Laudo Médico para Emissão da AIH, no sistema informatizado da Secretaria e dos componentes de Regulação.

Todo e qualquer leito contratado e disponível no Hospital deverá ser informado diariamente ao SIGAU, para a regulação dos leitos hospitalares.

Todos os Laudos Médicos para emissão de AIH deverão ser apresentados ao Médico Autorizador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do atendimento inicial, completos e sem rasuras para autorização e emissão da AIH.

Os atendimentos hospitalares de média e alta complexidade, de natureza eletiva, serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada quando em atendimento registrado nos serviços públicos do município de Aracaju, e os referenciados para o Sistema Municipal da Saúde de Aracaju, previamente regulados e com laudos médicos para emissão de AIH autorizados.

As internações eletivas somente deverão ser efetivadas, pelo Hospital, com laudos médicos para emissão de AIH autorizados.

**Sistema de acompanhamento e avaliação:**

A implantação e implementação da CAC será pautada nas diretrizes da Portaria de Consolidação Nº 02, de 28 de setembro de 2017:

**DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

“Art. 32. Será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado.

§ 1º A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II - avaliar a capacidade instalada; e

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§ 2º A composição da Comissão de que trata o "caput" será objeto de publicação no Diário Oficial do ente federativo contratante ou publicação equivalente.”.

RA

MS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O acompanhamento da produção em relação às metas acordadas e a avaliação do contrato serão mensais. Tal avaliação objetiva validar as metas pactuadas, para ajustes de acordo com a necessidade do sistema.

A Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC pode ainda valer-se de relatórios emitidos pela Auditoria Municipal, Estadual e Federal, com o intuito de emitir o parecer favorável ou não.

A Comissão poderá considerar os quantitativos executados acima da meta contratualizada, observando o limite financeiro global total do ajuste, de modo a não causar desassistência à população usuária do SUS.

#### V- ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS PARA REPASSE DOS RECURSOS

O valor mensal estimado do presente Contrato é de até **R\$ 1.710.000,00 (um milhão setecentos e dez mil reais)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 5.130.000,00 (cinco milhões cento e trinta mil reais)**, a ser pago por produção, à posteriori e de acordo com a produção mensal aprovada pela CONTRATANTE.

O cumprimento das metas quantitativas estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

#### Elenco de procedimentos hospitalares :

Os procedimentos a serem realizados constam na Tabela Procedimentos, Medicamentos OPME do SUS e devem considerar o modelo de atenção descrito neste instrumento.

As ações classificadas na planilha abaixo, incluem as internações hospitalares para pacientes com o COVID 19.

LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA				
DESCRIÇÃO	META FÍSICA MENSAL	VALOR DA DIÁRIA*	TOTAL MENSAL	TOTAL GLOBAL
LEITOS UTI – 08.02.01.029-6 DIÁRIA DE UTI II - ADULTO COVID19	Disponibilidade de 15 leitos (450 diárias)	R\$ 3.800,00	R\$ 1.710.000,00	R\$ 5.130.000,00

\*De acordo com a Deliberação CIE Nº 125/2020, que alterou a Deliberação CIE nº 36/2020, a diária do leito de UTI efetivamente utilizado de um hospital privado filantrópico custa R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e a diária de um leito de UTI disponibilizado R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**VI - DA VALIDADE**

O Documento Descritivo será válido por **03 (três)** meses, de acordo com a vigência do Contrato, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

**PLANILHA DE CUSTO**

<b>PLANILHA GLOBAL</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Global (3 meses)</b>
FONTE 213	R\$ 1.422.000,00	R\$ 4.266.000,00
FONTE 214	R\$ 288.000,00	R\$ 864.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.710.000,00</b>	<b>R\$ 5.130.000,00</b>

Aracaju/SE, 1º de julho de 2021.

*W. Barboza*  
**WANESKA DE SOUZA BARBOZA**  
*Secretária Municipal da Saúde*

*R. Santos Lisboa*  
**ROBERTA DA SILVA SANTOS LISBOA**  
*Diretora de Inteligência em Saúde/ DIS/SMS*  
*I. Vânia M. M. Branco*  
**IR. VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO**  
*Diretora-Presidente do Hospital São José – HSJ*

**Ofício 3.469/2021**

---

**De:** Rogério A. - SMS-DIS-CONTR

**Para:** Hospital São José - juridico@hospitalsaojose-se.com.br

**Data:** 17/09/2021 às 09:42:03

**Setores envolvidos:**

SMS-DIS-CONTR, SMS-GAB-SEC-T

**Notificação sobre suspensão parcial temporária do CTPS n. 079/2021 e encaminhamento do Ofício n.º 2 587/2021-SES**

À Ilustríssima Senhora,

**Ir. Vânia Maria Marques Branco**  
Diretora-Presidente do Hospital São José

**ASSUNTO:** Encaminhamento do Ofício n.º 2 587/2021-SES e do 1º Termo de Suspensão Parcial do CTPS n. 079/2021

Prezada Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, através deste, encaminhar para conhecimento e providências cabíveis o 1º Termo de Suspensão Parcial do CTPS n. 079/2021, referente a suspensão de 09 (nove) leitos de UTI Covid-19 e encaminhar o Ofício n.º 2 587/2021-SES que versa sobre a não renovação do CTPS n.º 079/2021.

Atenciosamente,

**WANESKA DE SOUZA BARBOZA**  
Secretária Municipal da Saúde de Aracaju

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código CA76-9482-AEDC-6461





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA76-9482-AEDC-6461

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 17/09/2021 09:49:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parie  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/CA76-9482-AEDC-6461>



**1º TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL TEMPORÁRIA  
CONTRATO N.º 079/2021**

**1º TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL TEMPORÁRIA DO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
Nº 79/2021, que entre si firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE  
ARACAJU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e O  
HOSPITAL SÃO JOSÉ – HSJ**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços nº 79/2021, com fundamento na Dispensa de Licitação Nº 42/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.718.406/0001-20, neste ato representada por sua Secretária **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF nº 694.936.505-53 e Cédula de Identidade n.º 943.615 SSP/SE, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado apenas de “**CONTRATANTE**” e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ – HSJ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Avenida João Ribeiro, nº. 846, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.016.621/0001-05, CNES nº 0002275, neste ato representado por **VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO**, brasileira, maior, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº. 01.618.762-85 SSP/BA e CPF/MF nº. 891.060.917-68, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADO**”, tendo em vista o que dispõe a Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de 9 (nove) leitos de Unidade de Terapia Intensiva para pacientes com o COVID-19 (novo coronavírus) a partir da data de sua assinatura até o final da vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

Considerando o avanço da vacinação da população do Estado de Sergipe;

Considerando a desaceleração da transmissão, a redução do número de casos e consequentemente a redução do número de óbitos;

Considerando a redução na taxa de ocupação dos leitos de enfermaria COVID e UTI COVID no estado de Sergipe;

Considerando que taxa de ocupação de 17,3% para leitos de UTI (adulto) no Serviço Público e de 20,7% no Serviço Privado<sup>1</sup>;

Considerando a taxa de ocupação de 0,00% para os leitos do Hospital São José<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> Censo Hospitalar Diário/ COE (Atualizado 15/09/2021 às 12:00)

*WZ*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO:**

Ficam desde já ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato original, que não foram modificados por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica estabelecido o Foro de Aracaju, Comarca da Capital do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2021.

**WANESKA DE SOUZA BARBOZA**  
Secretária Municipal da Saúde

Ofício Externo nº 2587/2021-SES

Aracaju, 8 de setembro de 2021.

Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.  
**Waneska de Souza Barboza**  
Secretária Municipal de Saúde  
Aracaju/SE

**Assunto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 79/2021 - LEITOS DE UTI COVID NO HOSPITAL SÃO JOSÉ**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através do presente, em resposta ao Ofício nº 3.188/2021/SMS-DIS-CONTR-ACA, informar que, diante da desaceleração da transmissão, redução do número de casos, redução do número de óbitos e redução na taxa de ocupação dos leitos de enfermagem COVID e UTI COVID no estado de Sergipe, conforme registro nos Boletins Epidemiológicos do COE/DVS/SES, que a Secretaria de Estado da Saúde não concorda com a Prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 79/2021, junto ao Hospital São José, referente a 06 (seis) leitos de UTI COVID-19.

Atenciosamente,



**MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretário(a) da Saúde

---

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha  
Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670  
Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -

e-DOC\* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

## CLORETOS LIQUIFORM (Ref. 115)

**1- Identificação do Produto e da Empresa**

Nome e código interno do produto:

Cloretos Liquiform – Ref. 115

Nome da empresa:

Labtest Diagnóstica S.A.

Endereço:

Av. Paulo Ferreira da Costa, 600  
33400-000 - Lagoa Santa - MG - Brasil

Telefone e fax da empresa:

Tel. 55 31 3689 6900

Fax. 55 31 3689 6901

E-mail:

[sac@labtest.com.br](mailto:sac@labtest.com.br)

Telefone para emergências

0800-11-8270 - Ligação gratuita

(Pró Química - Central de Informações da ABIQUIM):

**2- Identificação de Perigos (vide comentários seção 16)**Com base no sistema de classificação adotado, as informações dessa seção referem-se ao **Reagente 1** (Ref. 115.1).**Perigo potencial:**

Ação corrosiva sobre os tecidos humanos.

**Efeitos adversos à saúde humana:****Inalação:** Pode causar irritação das mucosas do trato respiratório.**Ingestão:** Pode causar queimaduras na boca, garganta e estômago.**Pele:** Pode causar queimaduras cutâneas severas.**Olhos:** Pode causar lesões à mucosa ocular.**Efeitos adversos ao meio ambiente:****Água:** Pode contaminar as águas subterrâneas, rios, lagos, estuários, mares e oceanos.**Efeitos físico-químicos:**

Não pertinente.

**Classificação de risco:**

Corrosivo (C)

**Rotulagem (Identificação do risco):**

R34: provoca queimaduras.

**Rotulagem (Avisos de segurança):**

- S 1/2: manter fora do alcance das crianças.
- S23: Não respirar os gases/vapores/fumos/aerossóis.
- S26: Em caso de contacto com os olhos, lavar imediata e abundantemente com água e consultar um especialista.
- S45: Em caso de acidente ou de indisposição, consultar imediatamente o médico (se possível mostrar-lhe o rótulo).

**Rotulagem (Símbolo):****3- Composição e Informações sobre os Componentes****Tipo de Produto:** Mistura**Natureza química:** Kit composto do **Reagente 1** (Ref. 115.1) e do **Padrão** (Ref. 115.2) que, isoladamente, são misturas de compostos. O Reagente 1 contém tiocianato de mercúrio, cloreto de mercúrio, nitrato férrico, ácido nítrico e surfactante. O Padrão contém cloreto de sódio e conservante.**Uso do Produto:**Somente para uso diagnóstico *in vitro*.**Componente perigoso:** A mistura não possui componente perigoso.**Sistema de classificação:** Os ingredientes foram classificados de acordo com a Diretiva 67/548/EEC e 1999/45/CE.

**CLORETOS LIQUIFORM (Ref. 115)****4- Medidas de Primeiros-Socorros (vide comentários seção 16)**

Com base no sistema de classificação adotado, as informações dessa seção referem-se ao **Reagente 1** (Ref. 115.1).

**Contato com a pele:**

Lavar imediatamente a área contaminada com água em abundância por, no mínimo, 20 minutos. Sob água corrente, remover roupas, sapatos e outros acessórios pessoais contaminados. Procurar auxílio médico imediato.

**Contato com os olhos:**

Verificar se a vítima está utilizando lentes de contato e removê-las. Lavar imediatamente a área contaminada com água em abundância por, no mínimo, 20 minutos, mantendo as pálpebras sempre abertas. Se a vítima não tolerar luz direta, vedar-lhe os olhos. Procurar um oftalmologista.

**Inalação:**

Remover a fonte de contaminação e transportar a vítima para local ventilado. Se a vítima estiver com dificuldades respiratórias, procurar auxílio médico imediato. O Oxigênio somente deve ser administrado por pessoal habilitado.

**Ingestão:**

Se a vítima estiver consciente, administrar água em abundância e não induzir o vômito. Se o vômito ocorrer espontaneamente, inclinar a cabeça da pessoa para frente, a fim de evitar o risco de aspiração traqueo-bronquial do material ingerido. Procurar auxílio médico.

**Ações a serem evitadas:**

1. Neutralizar com reagente químico a parte do corpo atingida pelo produto.
2. Cobrir a parte do corpo atingida pelo produto.

**5- Medidas de Combate a Incêndio (vide comentários seção 16)**

Com base no sistema de classificação adotado, as informações dessa seção referem-se ao **Reagente 1** (Ref. 115.1).

**Meio de extinção apropriado:**

Água pulverizada, espuma, pó químico e dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>).

**Meio de extinção NÃO apropriado:**

Dado não disponível.

**Procedimentos especiais de combate a incêndio:**

Não pertinente.

**Perigos específicos:**

Dado não disponível.

**Proteção de bombeiros:**

Equipamento de respiração e roupas protetoras contra produtos químicos pode ser usado, mas não oferecem proteção térmica, a não ser que isso seja especificado pelo fabricante das mesmas. Respiradores purificadores de ar não protegem contra a deficiência de oxigênio atmosférico.  
Ventilar áreas confinadas antes de adentrar nas mesmas.

**6- Medidas Controle Derramamento ou Vazamento (vide comentários seção 16)**

Com base no sistema de classificação adotado, as informações dessa seção referem-se ao **Reagente 1** (Ref. 115.1).

**Precauções pessoais:**

Manter o local ventilado. Evitar o contato com boca, olhos, pele e roupas. Utilizar equipamentos de proteção individual - Ver item 8.

**Sistema de alarme:**

Dado não disponível.

**Precauções ambientais (procedimentos de emergência, medidas de recuperação, neutralização e limpeza):**

Evitar que o produto entre em contato com solo e/ou corpos d'água.

Represar o líquido utilizando, por exemplo, sacos de areia. Neutralizar com solução de base fraca. Verificar o pH, que deve estar em torno de 7,0. Embeber e remover o líquido represado com materiais absorventes inertes como areia, terra, vermiculita, etc.

Recolher o resíduo em recipientes fechados e dispor de acordo com as regulamentações nacionais e locais.

**Prevenção de perigos secundários:**

Evitar contato com metais.

**CLORETOS LIQUIFORM (Ref. 115)**

**7- Manuseio e Armazenamento (vide comentários seção 16)**

Com base no sistema de classificação adotado, as informações dessa seção referem-se ao **Reagente 1** (Ref. 115.1).

**MANUSEIO:**

**Medidas técnicas:**

Utilizar equipamentos de proteção individual - Ver item 8.

**Orientações para manuseio seguro:**

Observar as medidas de higiene pessoal. Não comer, beber ou fumar nas áreas de trabalho. Cuidado com os respingos. Inspeccionar, antes do manuseio, se o recipiente que o contem está danificado ou com fissuras. Lavar as mãos após o manuseio do produto. Para diluição em água, NUNCA ADICIONE ÁGUA AO ÁCIDO. Verta o ÁCIDO SOBRE A ÁGUA, evitando reações violentas com produção de calor e respingos. Usar pequenas quantidades de cada vez. Quando misturar o ácido à água, agite pequenas quantidades lentamente. Usar água fria para evitar a geração de calor excessivo.

**ARMAZENAMENTO:**

**Armazenamento:**

**Kit:** Armazenar entre 2-30 °C.  
Manter os recipientes hermeticamente fechados.

**Materiais incompatíveis:**

Ver item 10.

**EMBALAGEM PRIMÁRIA:**

O produto pode ser embalado em frascos de vidro âmbar ou frascos plásticos (Ex.: PEAD - polietileno de alta densidade; PEBD - polietileno de baixa densidade).

**8- Controle de Exposição e Proteção Individual (vide comentários seção 16)**

Com base no sistema de classificação adotado, as informações dessa seção referem-se ao **Reagente 1** (Ref. 115.1).

**Medidas de controle de engenharia:**

Controles de engenharia objetivam eliminar e/ou reduzir a exposição ao risco através do uso de fundamentos de engenharia. Exemplos incluem sistemas de controle de ventilação, temperatura e umidade, bem como proteção do ambiente da luz direta. O local de trabalho deve ser equipado com lava-olhos e duchas de segurança.

**Limites de exposição ocupacional:**

Não estabelecido.

**Indicadores Biológicos:**

NR7-IBE: não estabelecido, porém de acordo com a NR7 - 7.4.2.2. - para os trabalhadores expostos a agentes químicos não constantes dos quadros I e II da referida NR-7, outros indicadores biológicos poderão ser monitorizados, dependendo de estudo prévio dos aspectos de validade toxicológica, analítica e de interpretação desses indicadores.

**EPI:**

- **Protetor respiratório:** ▪ Não pertinente.
- **Luvas:** ▪ Borracha natural, neoprene, butílica, nitrílica e PVC.
- **Óculos de segurança:** ▪ Óculos de segurança.
- **Calçado:** ▪ Sapatos de segurança.

**9- Propriedades Físicas e Químicas**

	<b>Reagente 1:</b>	<b>Padrão:</b>
<b>Estado físico:</b>	Líquido	Líquido
<b>Forma:</b>	Não pertinente	Não pertinente
<b>Coloração:</b>	Incolor ou levemente amarelo	Incolor
<b>Odor:</b>	Inodoro	Inodoro
<b>pH:</b>	≈ 2,00 (20°C)	Não pertinente
<b>Ponto de fusão/congelamento:</b>	Não estabelecido	Não estabelecido
<b>Ponto de ebulição:</b>	Não estabelecido	Não estabelecido
<b>Ponto de fulgor:</b>	Não estabelecido	Não estabelecido
<b>Taxa de evaporação:</b>	Não estabelecido	Não estabelecido
<b>Limites de inflamabilidade:</b>	Não estabelecido	Não estabelecido
<b>Pressão de vapor:</b>	Não estabelecido	Não estabelecido
<b>Densidade de vapor:</b>	Não estabelecido	Não estabelecido
<b>Densidade:</b>	Não estabelecido	0,99969 g/cm <sup>3</sup> (20°C)
<b>Solubilidade:</b>	Não estabelecido	Não estabelecido
<b>Coefficiente de partição:</b>	Não estabelecido	Não estabelecido
<b>Temperatura de auto-ignição:</b>	Não estabelecido	Não estabelecido
<b>Temperatura de decomposição:</b>	Não estabelecido	Não estabelecido
<b>Viscosidade:</b>	Não estabelecido	Não estabelecido

**CLORETOS LIQUIFORM (Ref. 115)****10- Estabilidade e Reatividade (vide comentários seção 16)**

Com base no sistema de classificação adotado, as informações dessa seção referem-se ao **Reagente 1** (Ref. 115.1).

**Estabilidade:** Os reagentes não abertos, quando armazenados nas condições indicadas, são estáveis até a data de expiração impressa no rótulo. Durante o manuseio, os reagentes estão sujeitos às contaminações de natureza química e microbiana que podem provocar redução da estabilidade.

**Condições a se evitar:** Dado não disponível.

**Materiais incompatíveis:** Dado não disponível.

**Produtos perigosos de decomposição:** Dado não disponível.

**11- Informações Toxicológicas**

Com base no sistema de classificação adotado, as informações dessa seção referem-se ao **Reagente 1** (Ref. 115.1).

**Toxicidade aguda:** Dado não disponível.

**Efeitos locais:** Dado não disponível.

**Toxicidade subaguda e crônica:** Dado não disponível.

**Sensibilização:** Dado não disponível.

**Carcinogenicidade:** Dado não disponível.

**12- Informações Ecológicas**

**Efeitos ambientais, comportamento e impactos do produto:**

Com base no sistema de classificação adotado, as informações dessa seção referem-se ao **Reagente 1** (Ref. 115.1).

**Efeitos, comportamento e impacto ambiental:** Dado não disponível.

**Ecotoxicidade:** Dado não disponível.

**13- Considerações sobre Tratamento e Disposição**

Com base no sistema de classificação adotado, as informações dessa seção referem-se ao **Reagente 1** (Ref. 115.1).

**Produtos e restos de produtos:** Produtos e resíduos resultantes das operações com o produto devem ser tratados como descrito no subitem TRATAMENTO.

**Embalagens usadas:** Embalagens usadas contaminadas por produtos químicos devem ser tratadas como descrito no subitem TRATAMENTO. Embalagens usadas NÃO contaminadas (plásticas, metálicas, de papel ou de vidro) podem ser encaminhadas à Reciclagem.

**Disposição de produtos, restos de produtos e embalagens contaminadas:** Uma disposição possível é a incineração. O material deve ser disposto de acordo com leis federais, estaduais e locais de proteção ambiental. Consultar RDC ANVISA n.º 306 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, Brasil), de 07 de dezembro de 2004.

**14- Informações sobre Transporte**

Com base no sistema de classificação adotado, as informações dessa seção referem-se ao **Reagente 1** (Ref. 115.1).

**Regulamentações nacionais:** Transporte terrestre – ANTT: Portaria 420 de 12 de fevereiro de 2004.

Número ONU: 3316  
Nome apropriado para embarque: Kit Químico  
Classe de Risco: 9  
Número de Risco: -  
Grupo de Embalagem: P901

**Regulamentações internacionais:** Transporte aéreo - ICAO & IATA: *Dangerous Goods Regulation, Dangerous Goods Regulation, 50th Edition, 2009.*

Número ONU: 3316  
Nome apropriado para embarque: Kit Químico  
Classe de Risco: 9  
Sub-Risco: -  
Grupo de Embalagem: 915

## CLORETOS LIQUIFORM (Ref. 115)

**15- Regulamentações**

O produto deve ser rotulado de acordo com as Diretivas 67/548 e 1999/45/CE.

As informações dessa seção referem-se ao **Reagente 1** (Ref. 115.1).

**Classificação de risco:** Corrosivo (C)

**Rotulagem (Identificação do risco):** R34: Provoca queimaduras.

**Rotulagem (Avisos de segurança):** S 1/2: manter fora do alcance das crianças.  
S26: Em caso de contacto com os olhos, lavar imediata e abundantemente com água e consultar um especialista.  
S37/39: Usar vestuário de proteção, luvas e equipamento protetor para os olhos/face adequados.  
S45: Em caso de acidente ou de indisposição, consultar imediatamente o médico (se possível mostrar-lhe o rótulo).

**Rotulagem (Símbolo):**

**16- Outras Informações**

A Ficha de Segurança de Produtos Químicos fornece informações referentes aos riscos do produto relativos à saúde, segurança e meio ambiente. Cada usuário/receptor deve ter conhecimento e considerar o conteúdo deste documento no contexto de como o produto será utilizado no local de trabalho, seja para uso individual ou profissional, tal como armazenagem, manuseio, processamento, embalagem ou distribuição, incluindo o uso em conjunto com outros produtos.

As informações, dados e recomendações contidas neste documento foram baseadas em pesquisas realizadas em literatura técnico-científica especializada (bibliografia consultada anexa), entretanto não têm o propósito de garantir a total abrangência das mesmas. Nenhuma garantia da validade dos dados é pretendida. Todos os materiais podem apresentar algum risco desconhecido e devem ser utilizados com cuidado. O usuário/receptor do nosso produto é responsável por observar todas as leis e regulamentos aplicáveis.

**Legenda:**

**ACGIH:** "American Conference of Governmental Industrial Hygienists".

**CCE:** "Central Council of Economy".

**CAS:** "Chemical Abstracts Service".

**CE<sub>50</sub>:** "Medium Effect Concentration".

**CL<sub>50</sub>:** "Medium Lethal Concentration".

**EC:** "European Community".

**ECHA:** "European Chemicals Agency".

**EEC:** "European Economic Community".

**IUCLID:** "International Uniform Chemical Information Database".

**LD<sub>50</sub>:** "Medium Lethal Dose".

**LD<sub>01</sub>:** "Lowest Published Lethal Dose".

**LT:** Limites de exposição ocupacional da NR-15, no Brasil, são chamados de Limites de Tolerância (LT).

**NIOSH:** "National Institute for Occupational Safety and Health".

**NFPA:** "National Fire Protection Agency".

**OECD:** "Organization for Economic Co-Operation and Development".

**OSHA:** "Occupational Safety and Health Administration".

**PEL-C:** "Permissible Exposure Limits - ceiling". (Vide TLV-C).

**PEL-STEL:** "Permissible Exposure Limits - Short Term Exposure Limit". (Vide TLV-STEL).

**PEL-TWA:** "Permissible Exposure Limits - Time Weight Average". (Vide TLV-TWA).

**RTECS:** "Registry of Toxic Effects of Chemical Substances".

**TLV-C:** "Thereshold Limit Value - ceiling". (Vide PEL-C).

**TLV-STEL:** "Thereshold Limit Value - Short Term Exposure Limit". (Vide PEL-STEL).

**TLV-TWA:** "Thereshold Limit Value - Time Weight Average". (Vide PEL-TWA).

**US-CDC:** "United States-Center for Disease Control".

**Bibliografia consultada:**

[HSDB] HAZARDOUS SUBSTANCES DATA BANK. Disponível em: <http://toxnet.nlm.nih.gov/cgi-bin/sis/search/r?dbs+hsdb:@term+@rn+@rel+7664-93-9>.

[IUCLID] INTERNATIONAL UNIFORM CHEMICAL INFORMATION DATABASE. Disponível em: <http://ecb.jrc.it/IUCLID-DataSheets/7664939.pdf>.

[TOXNET] TOXICOLOGY DATA NETWORKING. Disponível em: <http://toxnet.nlm.nih.gov/>

[IARC] INTERNATIONAL AGENCY FOR RESEARCH ON CANCER. Disponível em: <http://monographs.iarc.fr/ENG/Classification/index.php>.

[IRIS/USEPA] INTEGRATED RISK INFORMATION SYSTEM. Disponível em: <http://www.epa.gov/iris/subst/index.html>.

[SIRETOX] SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RISCOS DE EXPOSIÇÃO QUÍMICA. Disponível em: <http://www.intertox.com.br/siretox/siretox.asp>.

[BRASIL - RESOLUÇÃO Nº. 420] BRASIL. Ministério dos Transportes. Agência Nacional de Transportes Terrestres, Resolução Nº. 420 de 12 de fevereiro de 2004.

Site ONU transporte: Disponível em: [http://www.unece.org/trans/danger/publi/unrec/rev15/15files\\_e.html](http://www.unece.org/trans/danger/publi/unrec/rev15/15files_e.html)

Site OECD - protocolos de testes: Disponível em: [http://www.oecd.org/document/40/0,3343,en\\_2649\\_34377\\_37051368\\_1\\_1\\_1\\_1,00.html](http://www.oecd.org/document/40/0,3343,en_2649_34377_37051368_1_1_1_1,00.html)

Site INMETRO: Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/>

Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho: Disponível em: [http://www.mte.gov.br/legislacao/normas\\_regulamentaDORAS/](http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentaDORAS/)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Saúde

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 79/2021, ENTRE OS REPRESENTANTES DO HOSPITAL SÃO JOSÉ E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Aos 03 (três) dias do mês de novembro, às 09 horas, na sala de reunião da **DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA DA SAÚDE - DIS** ocorreu a reunião da Comissão de Acompanhamento do Contrato 79/2021 01 de julho de 2021, estando presentes **MÁRCIO VINÍCIUS CARVALHO ALVES** e **ERENITA ALVES ANDRADE DE OLIVEIRA**, representantes da SMS e como representante do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** o Sr. **MARCELO LOPES PONTES COBUCCI**. Iniciada a assentada foram apresentados os resultados da avaliação de execução do contrato, que engloba os serviços efetivamente prestados pelo Hospital São José e a análise das metas de quantidade e qualidade referente ao **MÊS DE SETEMBRO de 2021**. Desta forma, todos os representantes aqui presentes aprovaram o montante total de **R\$ 745.300,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais)** correspondentes ao executado da rubrica **FEDERAL e ESTADUAL**, conforme **DELIBERAÇÃO CIE 125/2020 e CIE 36/2020**. Em nada mais havendo a tratar, eu, **GÉSSICA ALMEIDA DE JESUS**, incumbida de secretariar os trabalhos da Comissão, dou por encerrada a presente assentada, subscrevendo essa Ata

\_\_\_\_\_ , que também vai assinada pelos representantes abaixo.

*Márcio Vinícius Carvalho Alves*

**MÁRCIO VINÍCIUS CARVALHO ALVES**  
MÉDICO – MEMBRO DA COMISSÃO REPRESENTANTE DA SMS

*Erenita Alves Andrade de Oliveira*

**ERENITA ALVES ANDRADE DE OLIVEIRA**  
ENFERMEIRA – MEMBRO DA COMISSÃO REPRESENTANTE DA SMS

*Marcelo Lopes Pontes Cobucci*

**MARCELO LOPES PONTES COBUCCI**  
REPRESENTANTE O HOSPITAL SÃO JOSÉ



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARECER DA CAC REPRESENTANTES SMS E HSJ: Contrato nº 79/2021 de 01 de julho de 2021.**

**Competência SETEMBRO/2021 Hospital São José**

O Contrato de Prestação de Serviços de Saúde Nº 79/2021, de 01º de julho de 2021, firmado entre o Município de Aracaju, através da Secretaria Municipal da Saúde – SMS (CONTRATANTE), via Fundo Municipal de Saúde e o Hospital São José – HSJ (CONTRATADO), tem como objeto a prestação de serviços de saúde aos **pacientes com Covid-19 (novo coronavírus)**, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e demais portarias e decretos federais, estaduais e municipais, e demais procedimentos necessários e compatíveis para atendimento do usuário do Sistema Único de Saúde.

Através do Documento Descritivo, parte integrante do contrato celebrado entre as partes, que define a missão institucional do CONTRATADO, no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/SE, define também as ações, serviços, áreas de atuação, metas quantitativas a serem atingidas para acompanhamento e avaliação da efetividade do contrato. O Documento Descritivo tem **validade de 03 (três) meses**, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, onde os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Contratante e Contratado, mediante celebração de Termo Aditivo, observando os reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

De modo geral a missão do referido contrato é prestar Assistência Hospitalar a pacientes de ambos os sexos, disponibilizando em sua capacidade operacional de 99 leitos, o quantitativo de **15 (quinze) leitos de UTI para o atendimento ao SUS aos pacientes adultos com Covid-19 (novo coronavírus) e demais procedimentos necessários e compatíveis para atendimento do usuário do Sistema único de Saúde e serão regulados pelo SIGAU – Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal.**

O valor mensal estimado do presente contrato é de até **R\$ 1.710.000,00 (um milhão e setecentos e dez mil reais)** perfazendo o valor global estimado de **R\$ 5.130.000,00 (cinco milhões e cento e trinta mil reais)**. Esse valor deve ser pago pela disponibilização e ocupação dos leitos intensivos, à posteriori, de acordo com a produção mensal aprovada pela CONTRATANTE observando-se o valor global, conforme descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta – do Modelo de Alocação dos Recursos o qual descreve que o contrato será custeado com verba a ser repassada pelo **Estado de Sergipe, através do Fundo Estadual de Saúde**, o qual estabeleceu **diária do Leito de UTI efetivamente utilizado no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** e a **diária de um leito de UTI disponibilizado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme **Deliberação CIE nº 125/2020**, que atualizou os valores inicialmente previstos na Deliberação CIE nº 36/2020.

O segundo parágrafo desta cláusula sexta relata que o valor estimado nesta Cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes após efetiva disponibilização e/ou ocupação dos leitos de terapia intensiva ao Complexo Regulatório Estadual, estando a contrapartida condicionada à inserção e disponibilização dos leitos junto ao referido Complexo.

Vale ressaltar que o Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal da Saúde, é o responsável pelo pagamento das faturas dos serviços previstos neste contrato, cuja autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos da Cláusula Nona – da Autorização de Pagamento, deste contrato.

Cabe à Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC, acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários e envio de relatório mensal ao setor de Contratos Assistenciais. Após análise dos prontuários, Autorização de Internação Hospitalar – AIH, processamento de diárias, bem como informações de regulação eletrônicas entre o prestador e o SIGAU, através dos e-mails [crl.complexoderegulacao1@gmail.com](mailto:crl.complexoderegulacao1@gmail.com) e [uticovid@hospitalsaojose-se.com.br](mailto:uticovid@hospitalsaojose-se.com.br). A CAC aprova o valor de **R\$ 745.300,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais)**, conforme descrito na tabela abaixo:



DESCRIÇÃO	META FÍSICA MENSAL	VALOR DA DIÁRIA *	LEITO / DIÁRIA MÊS	TOTAL MENSAL
LEITOS UTI - 08.02.01.029-6 DIÁRIA DE UTI II – ADULTO COVID-19 (OCUPADOS)	<b>15 LEITOS (450 diárias)</b>	R\$ 3.800,00	11	R\$ 41.800,00
LEITOS UTI - 08.02.01.029-6 DIÁRIA DE UTI II – ADULTO COVID-19 (DISPONIBILIZADOS NÃO OCUPADO)		R\$ 3.500,00	201	R\$ 703.500,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 745.300,00</b>

\* A diária do Leito de UTI efetivamente utilizado no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e a diária de um leito de UTI disponibilizado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Deliberação CIE nº 125/2020, que atualizou os valores inicialmente previstos na Deliberação CIE nº 36/2020.

Aracaju, 03 de novembro de 2021.

*Marcio Vinicius Carvalho Alves*  
Márcio Vinicius Carvalho Alves  
Representante da SMS

*Marcelo Lopes P. Cobucci*  
Marcelo Lopes P. Cobucci  
Representante do São José

*Erenita Alves Andrade de Oliveira*  
Erenita Alves Andrade de Oliveira  
Representante da SMS

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMA  
COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE**

Data	Leitos Ativos	Ocupado	Vago	Suspeito COVID	Manutenção	Bloqueado	Indisponível	Disponível
01/09/21	8	L03,L04,	L01,L02,L06,L05,L07,L08	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	8
02/09/21	8	L03,L04,	L01,L02,L06,L05,L07,L08	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	8
03/09/21	8	L03,L04,	L01,L02,L06,L05,L07,L08	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	8
04/09/21	8	L04	L01,L02,L03,L06,L05,L07,L08	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	8
05/09/21	8	L04	L01,L02,L03,L06,L05,L07,L08	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	8
06/09/21	8	L04	L01,L02,L03,L06,L05,L07,L08	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	8
07/09/21	8	L04	L01,L02,L03,L06,L05,L07,L08	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	8
08/09/21	8	L04	L01,L02,L03,L06,L05,L07,L08	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	8
09/09/21	8	0	01,L02,L03,04,L05,L06,L07,L08	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	8
10/09/21	8	0	01,L02,L03,04,L05,L06,L07,L08	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	8
11/09/21	8	0	01,L02,L03,04,L05,L06,L07,L08	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	8
12/09/21	8	0	01,L02,L03,04,L05,L06,L07,L08	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	8
13/09/21	8	0	01,L02,L03,04,L05,L06,L07,L08	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	8
14/09/21	8	0	01,L02,L03,04,L05,L06,L07,L08	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	8
15/09/21	8	0	01,L02,L03,04,L05,L06,L07,L08	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	8
16/09/21	8	0	01,L02,L03,04,L05,L06,L07,L08	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	8
17/09/21	6	0	L01,L02,L03,04,L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
18/09/21	6	0	L01,L02,L03,04,L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
19/09/21	6	0	L01,L02,L03,04,L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
20/09/21	6	0	L01,L02,L03,04,L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
21/09/21	6	0	L01,L02,L03,04,L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
22/09/21	6	0	L01,L02,L03,04,L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
23/09/21	6	0	L01,L02,L03,04,L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
24/09/21	6	0	L01,L02,L03,04,L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
25/09/21	6	0	L01,L02,L03,04,L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
26/09/21	6	0	L01,L02,L03,04,L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
27/09/21	6	0	L01,L02,L03,04,L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
28/09/21	6	0	L01,L02,L03,04,L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
29/09/21	6	0	L01,L02,L03,04,L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
30/09/21	6	0	L01,L02,L03,04,L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
<b>Total</b>								<b>212</b>

OBSERVAÇÕES:

Fonte: e-mail de regulação entre o Complexo de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e o Hospital São José

Entende-se como leito bloqueado leito reservado para vaga

Entende-se leito em manutenção como indisponível




HOSPITAL SÃO JOSÉ  
 SETOR DE FATURAMENTO  
 PRODUÇÃO MENSAL - DIÁRIAS COVID 19 - APRESENTAÇÃO 10/2021

Item	AIH	Paciente	Pront	Saída	DtEnt	DtSaída	Diárias UTI	Cmpt
1	282110136250-8	GILVANETE ALMEIDA DOS SANTOS SEQUEIRA	144936	12	03/08/21	13/08/21	9	ago/21 ✓
2	282110145860-4	JOSE DA COSTA JUNIOR	145033	41	15/08/21	31/08/21	17	ago/21 ✓
3	282110136236-5	JOSE JACKSON GUIMARAES	111611	31	10/08/21	11/08/21	2	ago/21 ✓
4	282110136235-4	MANOEL MESSIAS BEZERRA BATISTA	144969	28	08/08/21	27/08/21	16	ago/21 ✓
5	282110145872-5	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ARAUJO	145078	41	19/08/21	21/08/21	2	ago/21 ✓
6	2º2110145869-2	RICARDO MAURICIO FEITOSA PIRES	145114	12	23/08/21	31/08/21	9	ago/21 ✓

**SUBTOTAL DIÁRIAS UTI COVID 19 (Contrato 79/2021)**

**55**

Item	AIH	Paciente	Pront	Saída	DtEnt	DtSaída	Diárias UTI	Cmpt
7	282110145860-4	JOSE DA COSTA JUNIOR	145033	41	01/09/21	09/09/21	9	set/21 ✓
8	282110145869-2	RICARDO MAURICIO FEITOSA PIRES	145114	12	01/09/21	03/09/21	2	set/21 ✓

**SUBTOTAL DIÁRIAS UTI COVID 19 (Contrato 79/2021)**

**11**

**TOTAL DIÁRIAS UTI COVID 19**

**66**

*M* 2809 2021  
 Dr. Márcio V. Alves  
 CRM 2125 TEGO 417/20001  
 Obsterícia e Ginecologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Saúde

VI+H.S.J.  
e AC

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 79/2021, ENTRE OS REPRESENTANTES DO HOSPITAL SÃO JOSÉ E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro, às 11 horas, na sala de reunião da **DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA DA SAÚDE - DIS** ocorreu à reunião da Comissão de Acompanhamento do Contrato 35/2021 01 de abril de 2021, estando presentes **MÁRCIO VINÍCIUS CARVALHO ALVES** e **ERENITA ALVES ANDRADE DE OLIVEIRA**, representantes da SMS e como representante do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** o Sr. **MARCELO LOPES PONTES COBUCCI**. Iniciada a assentada foram apresentados os resultados da avaliação de execução do contrato, que engloba os serviços efetivamente prestados pelo Hospital São José e a análise das metas de quantidade e qualidade referente ao **MÊS DE JULHO de 2021**. Desta forma, todos os representantes aqui presentes aprovaram o montante total de **R\$ 684.500,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)** correspondentes ao executado da rubrica **FEDERAL e ESTADUAL**, conforme **DELIBERAÇÃO CIE 125/2020 e CIE 36/2020**. Em nada mais havendo a tratar, eu, **ROGÉRIO MARANTE DE ANDRADE**, incumbido de secretariar os trabalhos da Comissão, dou por encerrada a presente assentada, subscrevendo essa Ata Rogério Marante de Andrade, que também vai assinada pelos representantes abaixo.

*Márcio Vinícius Carvalho Alves*

**MÁRCIO VINÍCIUS CARVALHO ALVES**  
MÉDICO – MEMBRO DA COMISSÃO REPRESENTANTE DA SMS

*Erenita Alves Andrade de Oliveira*

**ERENITA ALVES ANDRADE DE OLIVEIRA**  
ENFERMEIRA – MEMBRO DA COMISSÃO REPRESENTANTE DA SMS

*Marcelo Lopes Pontes Cobucci*

**MARCELO LOPES PONTES COBUCCI**  
REPRESENTANTE O HOSPITAL SÃO JOSÉ



VIA HST

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARECER DA CAC REPRESENTANTES SMS E HSJ: Contrato nº 79/2021 de 01 de julho de 2021.**

**Competência JULHO/2021 Hospital São José**

O Contrato de Prestação de Serviços de Saúde Nº 79/2021, de 01º de julho de 2021, firmado entre o Município de Aracaju, através da Secretaria Municipal da Saúde – SMS (CONTRATANTE), via Fundo Municipal de Saúde e o Hospital São José – HSJ (CONTRATADO), tem como objeto a prestação de serviços de saúde aos **pacientes com Covid-19 (novo coronavírus)**, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e demais portarias e decretos federais, estaduais e municipais, e demais procedimentos necessários e compatíveis para atendimento do usuário do Sistema Único de Saúde.

Através do Documento Descritivo, parte integrante do contrato celebrado entre as partes, que define a missão institucional do CONTRATADO, no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/SE, define também as ações, serviços, áreas de atuação, metas quantitativas a serem atingidas para acompanhamento e avaliação da efetividade do contrato. O Documento Descritivo tem **validade de 03 (três) meses**, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, onde os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Contratante e Contratado, mediante celebração de Termo Aditivo, observando os reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

De modo geral a missão do referido contrato é prestar Assistência Hospitalar a pacientes de ambos os sexos, disponibilizando em sua capacidade operacional de 99 leitos, o quantitativo de **15 (quinze) leitos de UTI para o atendimento ao SUS aos pacientes adultos com Covid-19 (novo coronavírus) e demais procedimentos necessários e compatíveis para atendimento do usuário do Sistema único de Saúde e serão regulados pelo SIGAU – Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal.**

*(Handwritten signatures)*

O valor mensal estimado do presente contrato é de até **R\$ 1.710.000,00 (um milhão e setecentos e dez mil reais)** perfazendo o valor global estimado de **R\$ 5.130.000,00 (cinco milhões e cento e trinta mil reais)**. Esse valor deve ser pago pela disponibilização e ocupação dos leitos intensivos, à posteriori, de acordo com a produção mensal aprovada pela CONTRATANTE observando-se o valor global, conforme descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta – do Modelo de Alocação dos Recursos o qual descreve que o contrato será custeado com verba a ser repassada pelo **Estado de Sergipe, através do Fundo Estadual de Saúde**, o qual estabeleceu **diária do Leito de UTI efetivamente utilizado no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e a diária de um leito de UTI disponibilizado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme **Deliberação CIE nº 125/2020**, que atualizou os valores inicialmente previstos na Deliberação CIE nº 36/2020.

O segundo parágrafo desta cláusula sexta relata que o valor estimado nesta Cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes após efetiva disponibilização e/ou ocupação dos leitos de terapia intensiva ao Complexo Regulatório Estadual, estando a contrapartida condicionada à inserção e disponibilização dos leitos junto ao referido Complexo.

Vale ressaltar que o Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal da Saúde, é o responsável pelo pagamento das faturas dos serviços previstos neste contrato, cuja autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos da Cláusula Nona – da Autorização de Pagamento, deste contrato.

Cabe à Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC, acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários e envio de relatório mensal ao setor de Contratos Assistenciais. Após análise dos prontuários, Autorização de Internação Hospitalar – AIH, processamento de diárias, bem como informações de regulação eletrônicas entre o prestador e o SIGAU, através dos e-mails [crl.complexoderegulacao1@gmail.com](mailto:crl.complexoderegulacao1@gmail.com) e [uticovid@hospitalsaojose-se.com.br](mailto:uticovid@hospitalsaojose-se.com.br). A CAC aprova o valor de **R\$ 684.500,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme descrito na tabela abaixo:



DESCRIÇÃO	META FÍSICA MENSAL	VALOR DA DIÁRIA *	LEITO / DIÁRIA MÊS	TOTAL MENSAL
LEITOS UTI - 08.02.01.029-6 DIÁRIA DE UTI II – ADULTO COVID-19 (OCUPADOS)	<b>15 LEITOS (450 diárias)</b>	R\$ 3.800,00	135	R\$ 513.000,00
LEITOS UTI - 08.02.01.029-6 DIÁRIA DE UTI II – ADULTO COVID-19 (DISPONIBILIZADOS NÃO OCUPADO)		R\$ 3.500,00	49	R\$ 171.500,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 684.500,00</b>

\* A diária do Leito de UTI efetivamente utilizado no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e a diária de um leito de UTI disponibilizado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Deliberação CIE nº 125/2020, que atualizou os valores inicialmente previstos na Deliberação CIE nº 36/2020.

Aracaju, 08 de setembro de 2021.

*Márcio Vinícius Carvalho Alves*  
Márcio Vinícius Carvalho Alves  
Representante da SMS

*Marcelo Lopes P. Cobucci*  
Marcelo Lopes P. Cobucci  
Representante do São José

*Erenita Alves Andrade de Oliveira*  
Erenita Alves Andrade de Oliveira  
Representante da SMS

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMA  
COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE**

Data	Leitos Ativos	Ocupado	Vago	Suspeito COVID	Manutenção	Bloqueado	Indisponível	Disponível
01/07/21	6	L01,L03,L05,L06	L02, L04	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
02/07/21	6	L01,L03,L04,L05,L06	L02	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
03/07/21	6	L01,L04,L05,L06	L03	ZERO	ZERO	L02	ZERO	6
04/07/21	5	L01,L02,L04,L05	L06	ZERO	ZERO	ZERO	L03	5
05/07/21	6	L01,L02,L04,L05	L03,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
06/07/21	6	L01,L02,L04,L05,L06	L03	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
07/07/21	6	L01,L02,L04,L05,L06	L03	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
08/07/21	6	L01,L02,L04,L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	L03	ZERO	6
09/07/21	6	L01,L03,L04,L05,L06	L02	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
10/07/21	6	L01,L03,L04,L05,L06	L02	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
11/07/21	6	L01,L03,L04,L05,L06	L02	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
12/07/21	6	L02, L03,L04,L05	L01,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
13/07/21	6	L02, L03,L04,L05	L01	ZERO	ZERO	L06	ZERO	6
14/07/21	6	L02, L03,L05, L06	L01,L04	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
15/07/21	6	L02, L03,L05, L06	L01,L04	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
16/07/21	6	L02,L05, L06	L01,L03,L04	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
17/07/21	6	L02,L05, L06	L01,L03,L04	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
18/07/21	6	L02,L05, L06	L01,L03,L04	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
19/07/21	6	L02,L04,L05, L06	L01,L03	ZERO	ZERO	L04	ZERO	6
20/07/21	6	L02,L04,L05, L06	L01,L03	ZERO	ZERO	L04	ZERO	6
21/07/21	6	L02,L04,L05, L06	L01,L03	ZERO	ZERO	L01,L03	ZERO	6
22/07/21	6	L01,L02, L03,L06	L04,L05	ZERO	ZERO	L04,L05	ZERO	6
23/07/21	6	L01,L02, L03,L06	L05	ZERO	ZERO	ZERO	L04	5
24/07/21	6	L01,L02, L03,L06	L04,L05	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
25/07/21	6	L01,L02, L03,L06	L04,L05	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
26/07/21	6	L01,L02, L03,L06	L04,L05	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
27/07/21	6	L01,L02, L03	L04,L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
28/07/21	6	L01,L02, L03,L04	L05,L06	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
29/07/21	6	L01,L02, L03,L04,L06	L05	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
30/07/21	6	L01,L02, L03,L04,L06	L05	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
31/07/21	6	L01,L02, L03,L04,L06	L05	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	6
<b>Total</b>								<b>184</b>

OBSERVAÇÕES:

Fonte: e-mail de regulação entre o Complexo de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e o Hospital São José

Entende-se como leito bloqueado leito reservado para vaga

Entende-se leito em manutenção como indisponível